



CONTRATO 160/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTOR, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), MODELO PASSEIO, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MÍNIMO 1.0 DE POTÊNCIA, 4 PORTAS; 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTOR, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), MODELO UTILITÁRIO, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MÍNIMO 1.4 DE POTÊNCIA; 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), MODELO PASSEIO, ANO DE FABRICAÇÃO 2010, MÍNIMO 2.0 DE POTÊNCIA, 4 PORTAS, E, 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO VAN, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), ANO 2010, COM CAPACIDADE PARA 16 LUGARES MAIS 01 LUGAR PARA MOTORISTA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pela Secretaria Municipal de Educação, a Sr^a **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00 com sede à Rua Dep. Benedito Lúcio Machado nº 31, Vila Santa Efigênia, Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio-administrador o Sr. **CELSO DE SOUZA SCHMIDT**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 833.968-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 089.848.329-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 068/2010 (PMRC), homologado em 03 de Setembro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **aquisição de 03 (três) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 1.0 de potência, 4 portas; 02 (dois) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo utilitário, ano de fabricação 2010, mínimo 1.4 de potência, conforme Edital de Pregão Presencial nº 068/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir total (R\$)
1	Veículo automotor 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 999 cilindradas (cm3) de potência, 4 portas, bi combustível, cor branca	Uni	Fiat	3	25.950,00	77.850,00
2	Veículo automotor 0 Km (zero quilômetro), modelo utilitário, ano de fabricação 2010, mínimo 1.360 cilindradas (cm3) de potência, 2 portas, bi combustível, cor branca	Uni	Fiat	2	29.900,00	59.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 068/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 137.650,00 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do Item 01, 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 30 (trinta) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 03 de setembro de 2010 à 02 de dezembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 068/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	1	047	4490525200	2277	1501	Receitas de alienações de ativos	Veículos de tração mecânica
0401	12	361	12	1	047	4490525200	2278	1105	Alienação de bens da Educação	Veículos de tração mecânica
0401	12	361	12	1	047	4490525200	2279	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Veículos de tração mecânica
0601	20	122	14	1	045	4490525200	2275	1501	Receitas de alienações de ativos	Veículos de tração mecânica
0701	15	451	15	1	046	4490525200	2276	1501	Receitas de alienações de ativos	Veículos de tração mecânica
0201	04	122	10	1	044	4490525200	2274	1501	Receitas de alienações de ativos	Veículos de tração mecânica

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Manter garantia do veículo do fabricante de 12 (doze) meses ou 15.000 Km, sem custo para serviços nas revisões periódicas;
- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- c) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - d) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - e) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - f) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Marcelo Alves Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.516.691-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 675.352.249-20, Chefe do Departamento de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras,, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 068/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de setembro de 2010.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante


Celso de Souza Schmidt
Samp Autoveículos Ltda – Contratada



Carlos Alberto Rodrigues
Sec Municipal de Obras e Urb – Contratante

Testemunhas:


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Mun de Agric – Contratante


Maria Cristina Roberto
Secretária Municipal de Educação – Contratante

Visto Departamento Jurídico:


CINTIA A DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2010 OBJETO: Aquisição de 03(três) Mestros para asteamento de bandeira externa, sendo 01-Bandeira do Município, 01 –para bandeira do Estado, e 01- para Bandeira do Brasil EMPRESA VENCEDORA: Sidney Ribeiro da Silva- Serratheria CNPJ:04.584.600/0001-03 VALOR GLOBAL: R\$: 280,00 EMBASAMENTO: – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações: Ribeirão do Pinhal - Pr, 13 de Setembro de 2.010 EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO PRESIDENTE</p>	<p>Horizontal aos servidores municipais, Allton C. Keller, Adriana R. de Freitas, Kogi Emoto, Riad C. Abdalla, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 120/2010 – Designar a lotação da servidora municipal Neiza M. Gomes Corrêa, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 121/2010 – Exonerar por motivo de falecimento a Sra. Ana Ap. da S. Prestes, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 122/2010 – Autorizar o pagamento de Avanço Vertical a Professora Cleidiméia C. Zanetato, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 123/2010 – Designar a lotação da servidora municipal Maria Helena Mendes de Campos, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. PORTARIA Nº 124/2010 – Autorizar o pagamento de Avanço Diagonal as Professora Municipais, e dá outras providências. J. Sul, em 28/10/2010 – Marcio L. da Silva – Prefeito Municipal. As Portarias, em sua íntegra, encontram-se disponíveis a quem interessar na Secretaria da Prefeitura.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2010 – (PMRC) Objeto: A contratação de 300 (trezentas) horas de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais. Contratada: PAVIMAX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA CNPJ/MF: 11.125.780/0001-12 Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 08 de setembro de 2010 a 07 de fevereiro de 2011. Assinatura: 08 de setembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2010 OBJETO: Aquisição de 01(um) Motor Elétrico p/ Portão de Entrada do estacionamento de Veículos da Câmara e Aquisição de 12(doze) Controle Eletrônico para o Portão, Mão de Obra p/ Instalação Completa, incluindo parte de fundação e Instalação Elétrica. EMPRESA VENCEDORA: Alessandro Aparecido Correa CNPJ: 11.533.616/0001-44 VALOR GLOBAL: R\$: 1.155,00 EMBASAMENTO: – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações: Ribeirão do Pinhal - Pr, 18 de Outubro de 2.010 EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO PRESIDENTE</p>	<p>EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº.º 010/2010 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.º 002/2010 PARTES: O MUNICÍPIO DE JOAQUIM TAVORA/PR e o SR. SILVANO SANCHES. De conformidade com as especificações e quantidades de serviços constantes do PREGÃO PRESENCIAL 002/2010 e contrato n.º 010/10, firmado em 04 de janeiro de 2010, documentação que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO: Conforme faculta o art. 65, § 1º da lei 8666/93, ante ao aumento no percurso em mais 15 (quinze) quilômetros diários, fica alterado o total da quilometragem do lote 03 (três) de 102 para 117 quilômetros diários, permanecendo o valor do quilometro e demais condições do contrato inalterado. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas. O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais. FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná. Joaquim Távora/PR, 28 de outubro de 2010. CLAUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE: JOÃO DE OLIVEIRA SANCHES DO MOTEL CONTRATADO</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2010 – (PMRC) Objeto: Aquisição de 03 (três) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo passeio, ano de fabricação 2010, mínimo 1.0 de potência, 04 portas e 02 (dois) veículos automotor, 0 Km (zero quilômetro), modelo utilitário, ano de fabricação 2010, mínimo 1.4 de potência. Contratada: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA CNPJ/MF: 78.066.800/0001-00 Valor: R\$ 137.650,00 (Cento e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) Pagamento: 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 03 de setembro de 2010 a 02 de dezembro de 2010. Assinatura: 03 de setembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 007/2010 OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para Uso da Secretaria da Câmara Municipal EMPRESA VENCEDORA: Patrial & Patrial Ltda CNPJ: 01.191.616/0001-50 VALOR GLOBAL: R\$: 168,25 EMBASAMENTO: – Artigo 24 – Inciso- II da Lei Federal 8.666/93 e Alterações: Ribeirão do Pinhal - Pr, 18 de Outubro de 2.010. EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO PRESIDENTE</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10 OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira: a) A atividade se efetuará no período de 08 de setembro de 2010 até 02 de fevereiro de 2011.</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2010 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2010 – (PMRC) Objeto: A contratação de 300 (trezentas) horas de serviços de hora máquina com retro escavadeira hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras, no corte e retirada de cascalho, recuperação, ampliação e conservação de estradas rurais municipais. Contratada: PAVIMAX PAVIMENTAÇÃO E CONCRETO LTDA CNPJ/MF: 11.125.780/0001-12 Valor: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS. Vigência: 08 de setembro de 2010 a 07 de fevereiro de 2011. Assinatura: 08 de setembro de 2010. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>
<p>CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.º 008/2010 OBJETO: Aquisição de uma porta de imbuia 80 cm, encabeçada, com fechadura completa para ser colocada na Sala de Sessões do Legislativo. EMPRESA VENCEDORA: Nivaldo Jose Joffe-ME CNPJ: 07.307.020/0001-59</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO DECRETO Nº 113/2010 SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 595/2008 DE 15/12/2009.</p>	<p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2010 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA CNPJ/MF: 11.414.946/0001-10 OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados à zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 202 (duzentos e dois) dias letivos, todos do Edital de Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), altera-se na seguinte maneira: a) A atividade se efetuará no período de 08 de setembro de 2010 até 02 de fevereiro de 2011.</p>